



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2016/SEMA/MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO -
SEMA/MT E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ -
ESTADO DO MATO GROSSO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito interno, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no
CNPJ sob o n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio
Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, doravante denominada
COOPERANTE neste ato representado por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente,
CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, brasileiro, casado, portador da Cédula de
Identidade RG nº 39940027 SSP/PR e CPF nº 629.183.119-87, residente e domiciliado em
Cuiabá/MT, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1500 - Ap. 1804, Goiabeiras Tower, Bairro
Duque de Caxias, CEP 78043-395, nomeado por meio do Ato Governamental nº.
9.890/2016, de 01 de Abril de 2016, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, inscrito no
CNPJ sob o n.º 03.533.064/0001-46, doravante denominada COOPERADA e neste ato
representado pelo Prefeito MAURO MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do
RG nº 1426803 - SSP/GO e do CPF nº 304.362.301-00, residente e domiciliado à Rua das
Mangabas, nº 453, Qd. 01, Lote 01/02/16/17, em Cuiabá - MT, resolvem firmar o presente
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, e suas alterações posteriores, e a Lei Complementar nº 140, de 08 de
dezembro de 2011, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 01/2009 de 23
de abril de 2009 e mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo delegar ao Município de Cuiabá atribuição de promover o licenciamento ambiental das atividades relacionadas no Anexo Único do presente termo e realizar a fiscalização dessas atividades, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos participes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

a) À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT caberá:

I - orientar o Município de Cuiabá quanto a suas atribuições e responsabilidades para realização de fiscalização e licenciamento ambiental de pequeno e médio potencial poluidor, restritas ao território do Município;

II - transferir informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades relacionadas no Anexo Único;

III - auxiliar o Município de Cuiabá no gerenciamento das ações ambientais municipais;

IV- avaliar os cursos de capacitação do quadro da equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V- dar suporte técnico ao município por meio de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;



VI - avaliar e aprovar as licenças expedidas pelo Município de Cuiabá, inerentes à execução do objeto pactuado, sempre que houver interesse estadual;

VII - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

VIII - organizar, orientar e integrar a Política Estadual do Meio Ambiente;

IX - Encaminhar ao Município, processos de licenciamento dos empreendimentos que se já tiveram emissão de Licença pelo órgão estadual, para que seja dado continuidade no Município, mediante requerimento deste e sob emissão de recibo de entrega dos autos;

X - publicar o Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado.

b) AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ caberá:

I - cumprir o objeto pactuado respeitando a Legislação vigente;

II - realizar a fiscalização e o licenciamento ambiental no seu município, daquelas atividades relacionadas no Anexo único do presente;

III- disponibilizar a SEMA/MT o cadastro das propriedades no âmbito do Município;

IV- executar ações voltadas para a conservação e proteção das unidades de conservação existentes em seu território, em parceria com a SEMA/MT;

V- formular a política municipal do meio ambiente, estabelecendo prioridades de ação do Município de Cuiabá em relação à conservação do meio ambiente, com a supervisão da SEMA/MT;

VI - disponibilizar local para realização da capacitação técnica a ser executada no Município de Cuiabá pela SEMA/MT, quando houver necessidade;

VII - manter equipe técnica habilitada no quadro efetivo do Município de Cuiabá, voltada para o desenvolvimento de atividades de gestão ambiental vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



VIII - custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos do Município de Cuiabá para participação de cursos de capacitação técnica realizados pela SEMA/MT;

IX - responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica;

X - implementar ações locais que possibilitem a utilização dos recursos naturais e a redução de rejeitos e desperdícios;

XI - manter, juntamente com os órgãos afins, a qualidade ambiental, social e cultural das unidades de conservação e terras indígenas visando assegurar sua participação no Índice do ICMS - ECOLÓGICO e garantir a melhoria da qualidade de vida da população local;

XII - avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais decorrentes dos licenciamentos expedidos e encaminhá-lo à SEMA/MT, quando solicitado, no caso de tais impactos ultrapassarem os limites territoriais do Município de Cuiabá;

XIII - encaminhar relatórios trimestrais informando o produto emitido pelo Município, assim entendidas as licenças ambientais e os atos fiscalizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo que o Município de Cuiabá será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.



CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

A SEMA/MT terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O Município de Cuiabá poderá ceder profissionais de carreira do quadro de servidores municipais para atuação conjunta, visando à execução do presente termo, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação para a SEMA/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo, com antecedência mínima 30 (trinta) dias antes do término deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como

a uma decisão unânime de prorrogar os prazos para adesão de mais instituições e entidades interessadas, pois até o momento número de inscritos era baixo, sendo definido o novo prazo final da inscrição para o dia 10 de junho de 2016. A Comissão Julgadora agendou outra reunião para o dia 10 de junho de 2016 às 16:00 horas na sede do Instituto Floresta para finalizar então os trabalhos. No dia 10 de junho de 2016, a Comissão Julgadora se reuniu às 16:00 horas na sede do Instituto Floresta com a presença de todos os membros desta comissão composta por: Leandro Rodinei Brauwiers (SEMA-MT), Aparecida Scatamburi Sicuto (OAB), Eliseu Pelisson (CDL), Marilia Carnielutti (Instituto Floresta) e Dony Wesley Moreno (Prefeitura Municipal de Alta Floresta). A reunião foi conduzida pelo Sr. Leandro que passou a relação das instituições/entidades que se inscreveram e indicaram seus representantes para a composição do COMITÉ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM ESQUERDA DO BAIXO RIO TELES PIRES, CBH-A4 ME. Após um debate sobre os ofícios de inscrição apresentados, foi unânime as seguintes aprovações tendo como seu representantes titular e suplente subsequentes: Instituições Públicas: 1 - Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte (Eloiz Carlos de Faria Júnior e Izazu Belarmino Leite); 2 - Prefeitura Municipal de Paranaíta (Osmar Antônio Moreira e Paulo Henrique S. Correa); 3 - Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (Jorge dos Santos e Antônio Alves dos Reis); 4 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Emerson Luiz Servello e Silvio José Pereira Júnior); 5 - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT (Solange Aparecida Arrolho da Silva e Guilherme Augusto Borges); 6 - Prefeitura Municipal de Carlinda (Ivoneete Soete Jacques e Valter de Souza Sá); 7 - Prefeitura Municipal de Apiaçás (José Roberto Pereira da Silva e Lídia Maria Silva Contrera); 8 - Prefeitura Municipal de Alta Floresta (Dony Wesley Moreno e Luis Carlos Toneli); 9 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Elizeu Edilson Vasconcelos dos Santos e Raimundo Palgo Munduruku); 10 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA (Viviane Mendonça Sé Artuda e Eunice Luna Falqueto). Entidades da Sociedade Civil: 1 - Instituto Centro de Vida - ICV (Karla Sessin Di Lascio e Eriberto Oliveira Müller); 2 - Cooperativa dos Aquicultores do Portal da Amazônia - COOPERPAM (Geovani Variani e Valmir Valverde Blega); 3 - Sindicato Rural de Alta Floresta (Walmir Naves Coco e Vilma J. da C. Krutschek); 4 - Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta - CDL (Eliseu Pelisson e Elsa Maria Lopes); 5 - Companhia de Águas do Brasil - CAB (Waldemar Milanski Junior e Ezequias Freitas Silva); 6 - Sindicato dos Madeireiros do Extremo Norte de Mato Grosso - SIMENORTE (Kátia Danielides); 7 - Companhia Hidrelétrica Teles Pires - CHTP (Bruno Rosa e Steffany Luany Battista de Andrade Ramos); 8 - Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável - IPDS (Marilia Carnielutti e Andréia Melz Rhoden); 9 - ASSOCIAÇÃO INDÍGENA APIAKÁ SAWARA - AIAS (Fernanda Oliveira Silva e Romildo Tukumá Santana Apiaí); 10 - CAB/Mato Grosso - 8ª Subseção Alta Floresta/MT (Aparecida Scatamburi Sicuto e Sandro Nasser Sicuto). Em relação aos nomes do IBAMA e FUNAI, levado ao fato de serem instituições federais, foram aprovadas sob consulta jurídica, conforme consta nos autos em anexos a esta. Sendo assim, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 16:45 horas e eu, Leandro Rodinei Brauwiers, relatei tudo que vi e ouvi, que após a leitura desta Ata, será assinada por mim, e pelos demais membros que compõe esta Comissão Julgadora.

Leandro Rodinei Brauwiers (SEMA-MT)
Aparecida Scatamburi Sicuto (OAB)
Eliseu Pelisson (CDL)
Marilia Carnielutti (Instituto Floresta)
Dony Wesley Moreno (Prefeitura Municipal de Alta Floresta)

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e a Malai Manso Hotel Resort S.A.

OBJETO: Como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pelas obras de instalação Malai Manso Resort Iata Golf Invention & Spa, empreendida pela MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A., consequente o Processo de Licenciamento Ambiental nº 461065/2015 com base no disposto no artigo 36 da lei Federal nº 9.985/00, constitui este do presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO a operação da área degradada do "Mirante" localizado na área de proteção ambiental estadual de Chapada dos Guimarães,

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL corresponde a R\$ 224.646,42 (Duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), de acordo com Parecer Técnico nº 100705/CLEIA/SUIMIS/2016, em consonância com o decreto Federal nº 6.848/09.

VIGÊNCIA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL terá prazo de vigência até o cumprimento das obrigações nesse estabelecidas, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data da Assinatura: 22 de junho de 2015
Assinam: Rodrigo Quintana Fernandes - Assessore Chefe - SEMA-MT, Pedro Jacyr Bongiolo - Presidente do Conselho Administrativo do MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 028/2015

Processo n. 109831/2016/SEMA

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a empresa Agência de Viagens Universal Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula Segunda - "Das especificações, Quantidades e Preços" do contrato original.

Do acréscimo de quantidade e valor: Em virtude do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas do item 01 da tabela constantes na cláusula segunda do contrato nº 028/2015, acresce-se ao valor total anual do contrato a quantia de 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito reais), perfazendo um novo valor total de 4.285,00 (quatro mil novocentos e noventa e cinco reais).

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, I, b e § 1º, da Lei 8.666/93, com suas alterações, nas motivações do setor demandante e no Parecer Jurídico nº 080/2016.

Data de Assinatura: 02/08/2016.

Assinam: Rodrigo Quintana Fernandes - Assessore Chefe I - Portaria nº 255, de 25 de Abril de 2016.

Horacio Teixeira de Souza Neto - Representante da Contratada

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2016/SEMA/MT

Processo Nº: 139281/2016

Cooperante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT

Cooperada: Município de Cuiabá - Prefeitura Municipal de Cuiabá

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo delegar ao Município de Cuiabá atribuição de promover o licenciamento ambiental das atividades relacionadas no Anexo Único do presente termo e realizar a fiscalização dessas atividades, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Fiscal: Juracy da Silva Santos Filho

Suplente: Amaldo Augusto Dorlêo Leite

Data da Assinatura: 23/08/2016

Vigência: 02(dois) anos contados a partir da data de sua publicação DOE/MT.

Signatários:

Carlos Henrique Baquetá Févaro
CPF: 629.183.119-87

Mauro Mendes Ferreira
CPF: 304.362.301-00

ANEXO ÚNICO- CUIABÁ

N	Nível/Grau de poluição	TIPOLOGIA DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	PORTE DLEGADO AO MUNICÍPIO
01	Médio	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias).	> 5 há de área útil
02	Médio	Culturas anuais, excluindo a oleicultura (algodão, milho, soja, trigo e arroz)	>100 há de área útil
03	Pequeno	Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas e ornamentais	>1.500 mudas
04	Médio	Fabricação de rações balanceadas para animais	>500m ² de área útil
05	Médio	Fabricação de artefatos de madeira	Todo
06	Médio	Preservação e tratamento de madeira	≤ 1.000m ² de área útil
07	Médio	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis com geração de efluentes no líquido processo.	≤ 500m ² de área útil
08	Médio	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis sem geração de efluentes líquida no processo, para empreendimentos com área acima de 500 m ²	Todo
09	Pequeno	Estação de tratamento de água ETA com simples desinfecção.	Todo
10	Pequeno	Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção	Todo
11	Pequeno	Sistema de esgotamento sanitário com ETEW simplificada Fossa séptica e valas de infiltração fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbico	Todo
12	Médio	Empreendimento multifamiliares e unifamiliares (Condomínios e conjuntos habitacionais verticais)	Todo
13	Médio	Empreendimento multifamiliares e unifamiliares (Condomínios e conjuntos habitacionais horizontais)	Todo
14	Médio	Loteamentos para fins residenciais e comerciais	>10 ate 30 ha de

			área total
15	Médio	Construção de muros de contenção	Todo
16	Médio	Parques temáticos	≤10 ha de área total
17	Médio	Construções e operação de estações e redes de telefonia e comunicação.	Todo
18	Médio	Obras de irrigação- específicas para atender horticultura (Floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	Todo
19	Médio	Implantação de sistemas de telecomunicação	Todo

Obs.: Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.)